



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 0778, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Município a firmar Termo de Fomento com a APM ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CICERO REINALDO DA SILVA, do município, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **APM da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL CICERO REINALDO DA SILVA**, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 15.555.295/0001-30, com endereço na Rua João Lopes Siqueira, 550, em Deodápolis MS, **o valor de R\$ 52.433,19 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e dezenove centavos) em parcela única.**

§1º O Termo de Fomento pretendido será destinado a conclusão do Projeto da Saia da Quadra poliesportiva da escola Cícero Reinaldo da Silva, a fim de estruturar o ambiente escolar, proporcionando conforto, segurança e bem estar no espaço escolar e garantindo a acesso e permanência dos alunos.

Art. 2º Os recursos previstos no artigo anterior somente serão liberados após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 099/2021 e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações, a justificativa da proposição.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Os recursos financeiros definidos nesta Lei Municipal serão repassados à entidade beneficiária em parcela única, sendo que a entidade deverá apresentar prestação de contas.

§1º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de novembro de 2021

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal